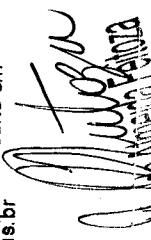


# Lei nº.

# 024/2009



Poder Judiciário, TJMA, Selo:  
AUTENT 0311200 V226 AB TSKFD X601  
08/07/2021 09:21:29 Ato: 13.18. TPA/RS  
S.12 EMP RS 4.63 FFB RS 0.13 FADEF  
RS 0.18 FEMP RS 0.18 Consulte em  
<https://selo.tjma.jus.br>

  
Francisco de Assis da Veiga  
Escrivente



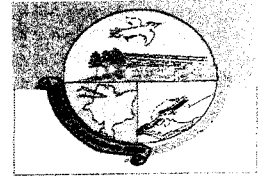
PREFEITURA DE  
**Maracaçumé**

Governo para todos.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ  
Secretaria de Administração



Av. Dayse de Sousa s/nº, Centro, CEP 65.289-000  
CNPJ Nº. 01.612.336/0001-78 E-mail: [adm.maracacume@gmail.com](mailto:adm.maracacume@gmail.com)

Lei Nº. 024/2009.

Institui o Fundo Municipal de Saúde  
e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Maracaçumé - Maranhão, José Francisco Costa de Oliveira, no uso de suas atribuições legais faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

**CAPÍTULO I**  
**SEÇÃO I**  
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º.** - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerencia dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, que compreendem:

- I – O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierárquico;
- II – A vigilância sanitária;
- III – A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;
- IV – O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendendo o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

**CAPÍTULO II**  
**DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO**  
**SEÇÃO I**  
**DA VINCULAÇÃO DO FUNDO**

**Art. 2º.** – O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde e seus dirigentes.

**SEÇÃO II**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETARIADO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Art. 3º.** - São atribuições da Secretaria Municipal de Saúde:

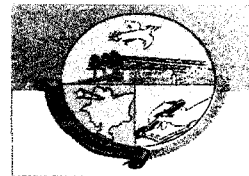
- I – Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ

CNPJ Nº 01.612.336/0001-78

Av. Dayse de Sousa s/nº, Centro, Maracaçumé/MA – CEP 65.289-000



III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV – Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V – Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI – Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VII – Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos juntamente com o Prefeito Municipal, referente a recursos que serão administrados pelo fundo.

**SEÇÃO III  
DA COORDENAÇÃO DO FUNDO**

**Art. 4º.** - São atribuições relacionadas com a Coordenação do Fundo:

I – Preparar as demonstrações mensais da receita e da despesa;

II – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III – Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV – Encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) Trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

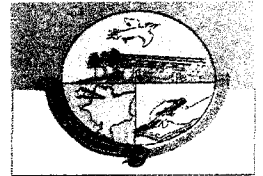
c) Anualmente, o inventário de estoque dos bens imóveis e o balanço geral do Fundo.

V- Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde;

VI – Promover a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações apresentadas;

VII – Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

VIII – Elaborar mensalmente, relatório de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado;



IX - Manter o controle e a avaliação da produção das Unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde;

#### **SEÇÃO IV** **DOS RECURSOS DO FUNDO**

**Art. 5º.** - São receitas do Fundo:

I - As transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o Artigo 30, inciso VII, da Constituição Federal;

II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicação financeiras;

III - O produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV - O produto de arrecadação da Taxa de Fiscalização Sanitária e de Higiene, multas e juros de mora por infrações aos Códigos Sanitários, de Postura e Meio Ambiente Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e convênios no setor;

VI - Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeiras dependerá:

I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - da prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

#### **SUBSEÇÃO I** **DOS ATIVOS DO FUNDO**

**Art. 6º.** - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - Disponibilidade monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - Direitos que porventura vier a constituir;

III - Bens móveis e imóveis doados, que forem destinados, ao sistema de saúde do Município;

IV - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;

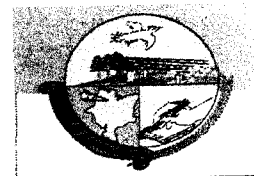
V - Bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ

CNPJ Nº 01.612.336/0001-78

Av. Dayse de Sousa s/nº, Centro, Maracáçumé/MA – CEP 65.289-000



**Parágrafo Único** – Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

**SUBSEÇÃO II  
DOS PASSIVOS DO FUNDO**

**Art. 7º.** – Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento municipal de saúde.

**SEÇÃO V  
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE**

**SUBSEÇÃO I  
DO ORÇAMENTO**

**Art. 8º.** – O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados ao Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**SUBSEÇÃO I  
DA CONTABILIDADE**

**Art. 9º.** – A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

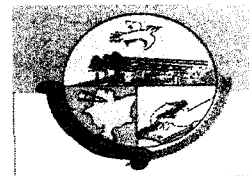
**Art. 10º.** – A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar a apurar custos dos serviços e, conseqüente, de concretizar o seu objetivo, bem com interpretar e analisar os resultados obtidos.

**Art. 11º.** – A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.



**SUBSEÇÃO III**  
**DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**SUBSEÇÃO I**  
**DA DESPESA**

**Art. 12º.** – Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

**Parágrafo Único** – As contas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento de sua execução.

**Art. 13º.** – Nenhuma despesa será autorizada, digo, realizada sem a necessária autorização orçamentária.

**Parágrafo Único** – Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do executivo.

**Art. 14º.** – A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I – Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

II – Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no Art. 1º da presente lei;

III – Pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observado o disposto no § 1º, Art. 199 da Constituição Federal;

IV – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V – Constituição, reforma, ampliação, aquisição ou colocação de imóveis para adequação de rede física de prestação de serviços de saúde;

VI – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

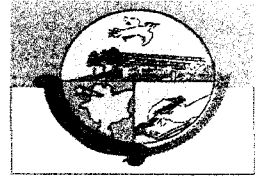
VIII – Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no Art. 1º da presente Lei.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ

CNPJ Nº 01.612.336/0001-78

Av. Dayse de Sousa s/nº, Centro, Maracaçumé/MA – CEP 65.289-000



**SUBSEÇÃO II  
DAS RECEITAS**

**Art. 15º.** – A educação orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

**CAPITULO II  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16º** - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

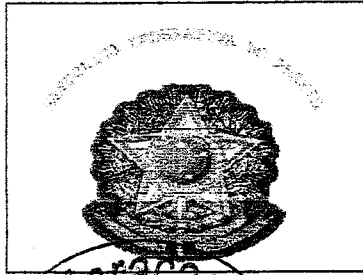
**Art. 17º.** – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei.

**Parágrafo Único** – As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão a conta código de despesa 4130. Investimento em regime de Execução Especial, as quais serão compensados com recursos oriundos do Art. 43º, § e incisos da Lei Federal nº. 4.320/64.

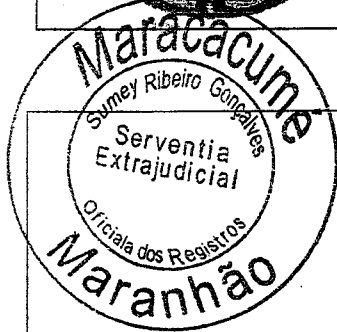
**Art. 18º.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ, Estado do Maranhão, em 30 de Novembro de 2009.

  
José Francisco Costa de Oliveira  
Prefeito Municipal



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL  
 CNPJ n° 06.951.670/0001-70  
 Sumey Ribeiro Gonçalves  
 Oficiala do Registro  
 Rua Princesa Isabel, 85, centro  
 Maracaçumé - MA  
 TELEFAX: 0XX98-3373 1544



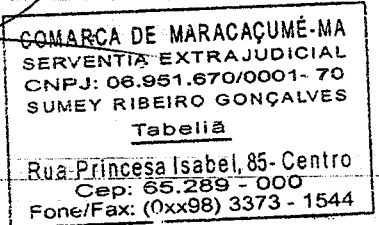
### CERTIDÃO

CERTIFICO, e dou fé, que no Livro de REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, desta Serventia Extrajudicial a meu poder, neles constam às folhas 183 do Livro B-04 sob o R-606, protocolado sob o n.º 610, às folhas 91 do Livro 001, feito aos 02 de dezembro de 2009, o registro da **LEI n.º 024/2009, de 30 de novembro de 2009. Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências. Composta de 18 artigos. Selo de Fiscalização n.º 010 926 808.** O referido registro foi requerido e apresentado pelo Sr. **JOSÉ FRANCISCO COSTA DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Maracaçumé/MA. É esta a Certidão narrativa em Livro e folhas acima descritas, das quais me reporto e dou fé. *Selo de fiscalização nº 010 926 814.* Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Maracaçumé, Estado do Maranhão, nesta Serventia Extrajudicial, aos três (03) dias do mês de dezembro (12) de dois mil e nove (2009). Eu, \_\_\_\_\_, Oficiala do Registro, mandei digitar e subscrevo, dato e assino.



*Sumey Ribeiro Gonçalves*  
 =Oficiala do Registro=

Sumey Ribeiro Gonçalves  
 Oficiala do Registro



e-mail: [serventiaextrajudicial.cartorio@ig.com.br](mailto:serventiaextrajudicial.cartorio@ig.com.br)





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ – MA**

Av. Dayse de Sousa, Nº. 407, Centro

C.N.P.J. 01.612.672/0001-10

FONE FAX: 98 3373-1952

Ofício nº. 049/09

Maracaçumé, 27 de Novembro de 2009.

Do: Presidente da Câmara Municipal de Maracaçumé


Ao: Prefeito Municipal de Maracaçumé

Prezado Senhor,

Pelo presente estamos encaminhando a Vossa Excelência, Decreto Nº. 024/2009 desta casa, confirmando aprovação do Projeto de Lei Nº. 024/2009, que Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências, aprovado por unanimidade por esta Câmara Municipal, para sanção de Vossa Excelência.

Sem mais para o momento, subscrevo-me com sinceros apreços e agradecimentos.

Atenciosamente,

  
Manoel Mendes de Carvalho  
Presidente

Ao Exmº. Senhor  
Jose Francisco Costa de Oliveira  
Prefeito Municipal  
Maracaçumé/MA

**RECEBIDO**  
Em. 27/11/09  
Maria Clara Moura dos Santos  
Secretaria do Gabinete



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ – MA**  
Av. Dayse de Sousa, Nº. 407, Centro  
C.N.P.J. 01.612.672/0001-10  
FONE FAX: 98 3373-1952

Decreto Legislativo nº. 024/09

Decreta a aprovação do Projeto de Lei nº. 024/09, que Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maracaçumé, no uso de suas atribuições etc:

Considerando a aprovação por esta Câmara Municipal do Projeto de Lei nº. 024/2009, vindo do Poder Executivo, em 26 de outubro de 2009,

Considerando a competência da Câmara Municipal para tal Função,

**Decreta:**

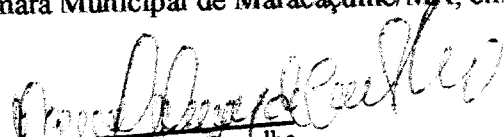
**Art. 1º** - Fica aprovado o Projeto de Lei nº. 024/2009, no âmbito da Câmara Municipal de Maracaçumé/MA.

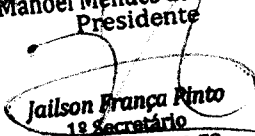
**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


**Art. 3º** - Ficam Revogados outras disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

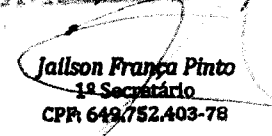
Gabinete da Câmara Municipal de Maracaçumé/MA, em 27 de Novembro de 2009.

  
Manoel Mendes de Carvalho  
Presidente

  
Jailson França Pinto  
1º Secretário  
CPF: 649.752.403-78

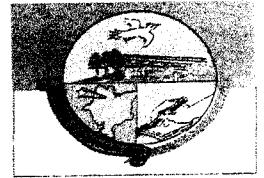
  
José Maria Pereira  
CPF: 149.172.922 - 53  
Ver. 2º Secretário

PUBLICADO  
EM 27/11/09

  
Jailson França Pinto  
1º Secretário  
CPF: 649.752.403-78



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ  
Secretaria de Administração

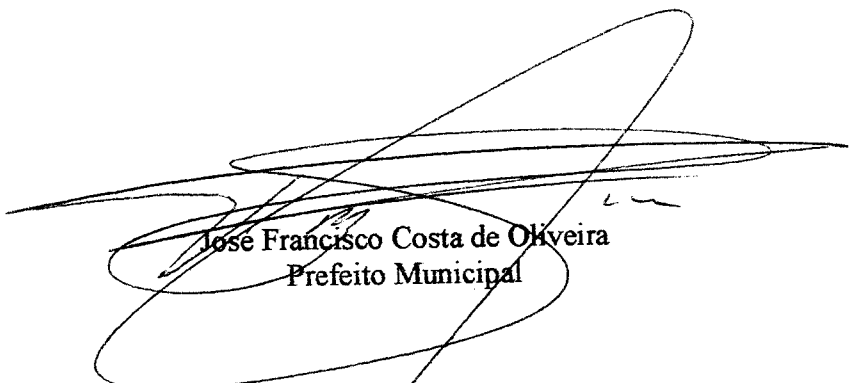


Av. Dayse de Sousa s/nº, Centro, CEP 65.289-000  
CNPJ Nº. 01.612.336/0001-78 E-mail: [adm.maracacume@gmail.com](mailto:adm.maracacume@gmail.com)

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Maracaçumé torna público ao povo de Maracaçumé e a quem interessar possa, que sancionou projeto de Lei nº. 024/09, aprovado pela Câmara Municipal em 26/11/2009; que "Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências".

Gabinete do Prefeito de Maracaçumé em 01 de Dezembro de 2009.



José Francisco Costa de Oliveira  
Prefeito Municipal

PUBLICADO  
EM 01/12/09  
Francisco Henrique Silva  
Chefe de Gabinete